



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.177, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA LEI "NOVA LIMA DIGITAL" QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE NOVA LIMA A ADERIR AO PROGRAMA DO BRASIL DIGITAL 2030+ COM AS SEGUINTE DIRETRIZES E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Lei "Nova Lima Digital" que autoriza ao Poder Executivo de Nova Lima a adesão ao Programa Brasil Digital 2030+, que tem por objetivo a Transformação Digital do Brasil impulsionando o crescimento econômico sustentável, a inclusão social e a inovação, posicionando estrategicamente o país nas cadeias de valor digitais globais e meios de implementação.

§ 1º Para garantir a preservação e permanência do atendimento ao programa instituído no "caput", o Poder Executivo Municipal deverá aderir às diretrizes do Programa Brasil Digital 2030+, implementando suas ações e estratégias no Município de Nova Lima, conforme as diretrizes do Programa forem sendo estabelecidas pelo Governo Federal da República Federativa do Brasil, com o comprometimento de:

I - Permitir aos munícipes ampla informação acerca das ações e estratégias da adesão Programa Brasil Digital 2030+;

II - Viabilizar mecanismos a permitir que a sociedade civil organizada, o setor privado, as entidades de classe, mídia e instituições de ensino observem as recomendações da adesão ao Programa Brasil Digital 2030+;

III - Que a formulação e implementação de políticas públicas setoriais e de direitos serão orientadas por ações livres de qualquer tipo de discriminação, considerando aspectos de raça, cor, gênero, idade, deficiência, idioma, origem nacional ou social, orientação sexual ou religião;

IV - Firmar o engajamento em todos os níveis de governança na construção de parcerias nacionais, para acelerar a implementação do Programa Brasil Digital 2030+, no município:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

SEÇÃO I
Das Iniciativas, estratégias, pilares e ações do Programa
Brasil Digital 2030+

Art. 2º A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ tem como diretrizes:

I - Redução da Desigualdade Social: facilitação de acesso a serviços básicos, estímulo à educação digital para melhor distribuição de renda e maior inclusão social e digital;

II - Crescimento sustentável da economia local: maior crescimento sustentável da economia local, pelo impulsionamento dos diversos setores da atividade econômica;

III - Economia Digital: Estímulo à inovação e geração de negócios com base na Economia Digital;

IV - Relevância no contexto global: aumento significativo da relevância do município no cenário global de Tecnologias Digitais, por meio aumento da exportação de produtos/serviços de alto valor agregado, com ganhos de competitividade e reposicionamento do município no cenário internacional e nacional.

Art. 3º A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ incorpora os seguintes diferenciais estratégicos que impulsionam sua implementação:

I - Lições aprendidas: Considera diversas proposições de planos de transformação digital já realizados no município e em adesão aos planos tornados públicos pela União que ocorreram no Brasil, incorporando lições aprendidas e boas práticas observadas;

II - Modelo de Governança: Estabelece um modelo de governança com indicadores mensuráveis para acompanhamento periódico e com papéis e responsabilidades claros das partes envolvidas;

III- Experiências Internacionais e nacionais: Analisa diversas experiências internacionais de países referência em estratégias digitais, levando em consideração os aspectos necessários para a adequação ao contexto brasileiro e municipal.

Art. 4º A adesão ao Programa Brasil Digital 2030+ deverá seguir os seguintes pilares para sua operacionalização:

I - Infraestrutura para transformação digital;

II - Tecnologias estratégicas;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Pesquisa, desenvolvimento e inovação

IV - Educação e capacitação digital;

V - Inclusão social e digital;

VI - Ambiente de negócios.

Art. 5º Para atender aos pilares dispostos, o município poderá enveredar esforços nos seguintes eixos:

§ 1º Para garantir o pilar da Infraestrutura para transformação digital:

I - Criar condições favoráveis para maior efetividade do investimento na expansão da infraestrutura digital essencial para atender o crescimento da demanda;

II - Ampliar o acesso em locais com conectividade ou velocidade limitados, por meio da implementação de redes de alta velocidade e/ou serviços via satélite;

III - Criar hubs de conectividade, sobretudo em localidades com baixo acesso;

IV - Criar uma política municipal voltada à cibersegurança e soberania sobre dados públicos;

V - Viabilizar acesso compartilhado e coordenado à infraestrutura de postes e antenas, com transparência e clareza de regras e custos;

VI - Promoção de padrões abertos e interoperáveis, que permitam a integração e o compartilhamento eficiente de dados entre diferentes órgãos governamentais e agentes privados.

§ 2º Para garantir o pilar das tecnologias estratégicas:

I - Criar modelo de seleção e execução estratégica de tecnologias prioritárias, com uma revisão periódica para discussão de inclusão de novas tecnologias emergentes;

II - Estabelecer programas de incentivo ao desenvolvimento, comercialização e scale-up de tecnologias estratégicas prioritárias;

III - Criar mecanismos de incentivo tributário para empresas que utilizarem as tecnologias estratégicas nos seus processos e operações;

§ 3º Para garantir o pilar da pesquisa, desenvolvimento e inovação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Ampliar e aprimorar mecanismos existentes de incentivo à inovação:

II - Fomentar mecanismos que conectem a pesquisa ao mercado (e.g., ecossistemas de inovação);

III - Fomentar a inovação, para desbloquear uma trajetória de desenvolvimento regional inclusivo e sustentável.

§ 4º Para garantir o pilar da educação e capacitação digital:

I - Desenvolver um amplo programa de capacitação e requalificação digital;

II - Criar mecanismos facilitadores da contratação de talentos digitais, fixando profissionais capacitados no território;

III - Gerar ações de engajamento do jovem pela carreira de tecnologia;

IV - Aprimorar e unificar políticas municipais voltadas à Educação Básica;

§ 5º Para garantir o pilar da inclusão social e digital:

I - Promover a integração de plataformas digitais entre os poderes Executivo e Legislativo;

II - Desenvolver uma estratégia abrangente de governo digital;

III - Incentivar a demanda para acesso a serviços digitais por meio de subsídios e redução tributária;

IV - Introdução de serviços adicionais e melhorias às plataformas de saúde;

V - Promover o letramento digital massivo da população por meio de planos de comunicação e difusão de conhecimento;

VI - Instituir mecanismo de Conexão Cidadã.

§ 6º Para garantir o pilar do ambiente de negócios:

I - Revisar e simplificar políticas e alíquotas que impactam o setor digital;

II - Desburocratizar os processos relacionados à abertura de empresas e desenvolvimento de negócios, principalmente para PMEs e startups;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

SEÇÃO II

Das Iniciativas e ações a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal

Art. 6º Autoriza-se os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal adequar informações, serviços e processos às normas desta Lei e ainda:

I - Estimular a autonomia do cidadão no acesso aos serviços digitais, bem como exercer iniciativas de letramento digital;

II - Disponibilizar, de forma unificada, informações e serviços no Portal de Serviços da Prefeitura de Nova Lima, garantindo a sua atualização contínua;

III - adotar linguagem simples, clara e compreensível na prestação do serviço;

IV - Adotar canais digitais de atendimento, quando viável;

V - Monitorar e implementar ações de aprimoramento dos serviços públicos, com base nas diretrizes do Programa Brasil Digital 2030+;

VI - Criar o selo para empresários que investem em P&D, como item de referência para o Setor público;

VII - Criação de ambiente regulatório que acompanhe as inovações tecnológicas e garantia de segurança jurídica.

Art. 7º As informações referentes a órgãos e entidades da estrutura organizacional do Poder Executivo e do Legislativo, poderão ser mantidas atualizadas nas plataformas digitais, observando-se a base oficial de estrutura organizacional dos poderes, assegurando a correta localização e identificação de responsáveis e viabilizando as alterações necessárias para que os processos de negócios se mantenham funcionais nos ambientes digitais.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá adotar as seguintes iniciativas e ações para implementar o Programa Brasil Digital 2030+:

I - Fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação do Programa Brasil Digital 2030+, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

II - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas ao Programa Brasil Digital 2030+;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação do Programa Brasil Digital 2030+, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IV - Intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação do Programa Brasil Digital 2030+, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal para promover a integração de plataformas digitais do governo em nível federal, estadual e municipal, poderá estabelecer as seguintes ações:

I - Adotar sistemas interoperáveis que permitam o compartilhamento eficiente de dados e informações entre os diferentes níveis de governo;

II - Desenvolver e implementar uma estratégia abrangente de governo digital, que unifique e simplifique o acesso aos serviços públicos municipais;

III - Criar um comitê de integração digital, com representantes dos diferentes níveis de governo, para coordenar as ações de integração e garantir a coesão dos sistemas.

Art. 10. Para incentivar a demanda por acesso a serviços digitais, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Oferecer subsídios e incentivos fiscais para cidadãos e empresas que adotem e utilizem serviços digitais;

II - Promover campanhas de conscientização sobre os benefícios dos serviços digitais, aumentando a adesão e o uso pela população;

III - Facilitar o acesso a dispositivos e conectividade, especialmente para comunidades de baixa renda, por meio de programas de distribuição de equipamentos e expansão de infraestrutura de internet.

Art. 11. A inclusão digital no Município de Nova Lima será promovida visando proporcionar aos cidadãos e agentes públicos o acesso efetivo às tecnologias digitais.

§ 1º A inclusão digital deve promover a equidade e a inclusão social, por meio de uma abordagem integral, que considerará os seguintes eixos de atuação:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Conectividade: expansão da oferta de internet gratuita em espaços públicos estratégicos;

II - equipamentos de informática: promoção de recondicionamento e doação de equipamentos de informática à população em situação de vulnerabilidade;

III - Conhecimento e capacitação: oferecimento de cursos de capacitação em tecnologias digitais, abrangendo desde a alfabetização digital básica até habilidades avançadas.

§ 2º A implementação das diretrizes de inclusão digital observará disponibilidades orçamentárias e financeiras e será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação contínua, assegurando a eficácia das ações e a adaptação das estratégias.

Art. 12. Para melhorar as plataformas de saúde e introduzir serviços adicionais, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Integrar as plataformas de saúde municipais com sistemas estaduais e federais, garantindo a interoperabilidade e o acesso a dados completos e atualizados;

II - Desenvolver novos serviços digitais de saúde, como agendamento online de consultas, monitoramento remoto de pacientes e teleconsulta, nas ocasiões em que for possível estabelecer a consulta de modo remoto.

III - Promover a digitalização de prontuários e outros documentos médicos, facilitando o acesso e a gestão das informações de saúde dos munícipes.

Parágrafo único: As ações relacionadas à teleconsulta deverão garantir a não precarização do atendimento ao cidadão, assegurando que esses serviços sejam prestados com a mesma qualidade e eficiência das consultas presenciais. Deverá ser implementado um controle social efetivo para monitorar a execução e a eficácia das teleconsultas, garantindo transparência e participação da comunidade na avaliação desses serviços.

Art. 13. Para promover o letramento digital massivo da população, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Implementar planos de comunicação e difusão de conhecimento sobre habilidades digitais, utilizando diversos canais e formatos de mídia;

II - Oferecer cursos e oficinas de capacitação digital gratuitos, acessíveis a todos os munícipes, com foco em alfabetização digital e uso seguro da internet;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

III - Estabelecer parcerias com escolas, bibliotecas e centros comunitários para ampliar o alcance das iniciativas de letramento digital.

Art. 14. Para instituir um mecanismo de Conexão Cidadã, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Criar uma plataforma digital de participação cidadã, onde os munícipes possam contribuir com sugestões, feedbacks e participar de consultas públicas;

II - Promover a transparência e a prestação de contas, publicando regularmente relatórios sobre o andamento das iniciativas e projetos do governo municipal sobre a temática;

III - Facilitar o acesso a serviços de atendimento ao cidadão, tanto presencialmente quanto online, garantindo a inclusão de todos os grupos sociais.

Art. 15. Para desenvolver um amplo programa de capacitação e requalificação digital, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Oferecer programas de treinamento em habilidades digitais, adaptados às necessidades do mercado de trabalho local e às diferentes faixas etárias, correlatas ao município de Nova Lima;

II - Estabelecer parcerias com instituições de ensino e empresas para oferecer estágios e programas de aprendizagem prática em tecnologia, no município de Nova Lima;

III - Criar programas de requalificação profissional para trabalhadores em transição de carreira, focando em novas oportunidades no setor digital.

Art. 16. Para estabelecer mecanismos facilitadores da contratação de talentos digitais, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Oferecer incentivos fiscais e outras formas de apoio às empresas que contratem profissionais capacitados em tecnologia;

II - Promover feiras de emprego e eventos de networking que conectem talentos digitais com oportunidades no mercado de trabalho local;

III - Desenvolver um banco de talentos digitais, facilitando a identificação e contratação de profissionais qualificados.

Art. 17. Para gerar ações de engajamento do jovem pela carreira de tecnologia, o Poder Executivo Municipal poderá:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

I - Implementar programas de educação tecnológica nas escolas municipais de Nova Lima, incentivando o interesse pela carreira de tecnologia desde cedo;

II - Organizar competições, hackathons e outros eventos que promovam a criatividade e inovação entre os jovens;

III - Oferecer bolsas de estudo e outras formas de apoio financeiro para jovens que desejem seguir carreiras em áreas tecnológicas.

Art. 18. Para aprimorar e unificar políticas nacionais voltadas à Educação Básica, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Trabalhar em colaboração com os governos estadual e federal para alinhar e aprimorar as políticas de educação básica, garantindo a inclusão de habilidades digitais no currículo escolar;

II - Promover a formação continuada de professores, capacitando-os para utilizar e ensinar tecnologias digitais em sala de aula;

III - Garantir que todas as escolas municipais de Nova Lima tenham acesso a recursos tecnológicos adequados, incluindo dispositivos, conectividade e software educativo.

SEÇÃO III
Das Disposições Gerais:

Art. 19. Para garantir a execução das iniciativas previstas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

I - Destinar recursos orçamentários específicos para a implementação das ações do Programa Brasil Digital 2030+, assegurando a continuidade e sustentabilidade dos projetos;

II - Estabelecer um comitê gestor municipal, composto por representantes do governo, setor privado, academia e sociedade civil, para coordenar e monitorar a implementação das ações do Programa;

III - Desenvolver um plano de ação municipal detalhado, com metas, prazos e indicadores de desempenho, para orientar as atividades e avaliar o progresso na implementação do Programa Brasil Digital 2030+;

IV - Buscar financiamento e apoio técnico de organismos nacionais e internacionais, bem como de fundos de investimento e programas de cooperação, para viabilizar os projetos e ações relacionados à transformação digital no município.

Art. 20. O Poder Executivo Municipal poderá, para promover a disseminação ampla e acessível de informações sobre o Programa Brasil



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Digital 2030+ e suas ações, utilizar diversos canais de comunicação, incluindo:

I - Campanhas de comunicação em mídias físicas e digitais, destacando os benefícios e oportunidades trazidos pelo Programa para a população de Nova Lima;

II - Publicação de relatórios periódicos sobre o progresso e resultados das iniciativas implementadas, garantindo transparência e prestação de contas à sociedade;

III - Realização de audiências públicas e consultas populares para coletar sugestões e informações sobre as ações do Programa Brasil Digital 2030+ e ajustar as estratégias conforme necessário;

IV - Criação de uma plataforma online dedicada ao Programa Brasil Digital 2030+, com informações atualizadas, recursos educativos e canais de interação para a comunidade.

Art. 21. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 22. As despesas afetas a este Programa correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Lima, 21 de novembro de 2024

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL